




Processo:	1000154291/2022
Interessado:	LARISSA SANTOS LEITE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	10 de fevereiro de 2023

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Gabriel Xavier relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.


Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000154291/2022
Interessado:	LARISSA SANTOS LEITE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	10 de fevereiro de 2023

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154291/2022 instaurado em desfavor de LARISSA SANTOS LEITE por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada é design de interiores, tendo exposto a o ambiente “Estar e Ficar” na Mostra Casacor Goiás 2022. O analista fiscal reconheceu a atribuição da profissional quanto à elaboração do projeto de interiores e requereu a apresentação do responsável técnico pela execução, que não foi apresentado. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

Inicialmente, importa pontuar que, conforme reconhecido pelo analista fiscal na notificação preventiva e no auto de infração lavrados, a elaboração do projeto de interiores pode ser realizada por design, respeitados os limites fixados na Lei 13.369/2016.

Entretanto, os projetos assim desenvolvidos ainda precisam ter a execução acompanhada por profissional tecnicamente habilitado, seja engenheiro ou arquiteto e urbanista.

Instada a apresentar o profissional responsável pela execução, a autuada permaneceu inerte, fato suficiente a presumir que assumiu, indevidamente, a responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores para fixação da penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho a considerar conforme segue:

- A) a autuada não possui antecedentes;
- B) A situação econômica é ignorada;
- C) As consequências e a gravidade da infração são ordinárias;
- D) Não houve regularização.

Assim, fixo a multa em 3 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 1.912,12.


CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000154291/2022
Interessado:	LARISSA SANTOS LEITE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	10 de fevereiro de 2023

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável



Processo:	1000154291/2022
Interessado:	LARISSA SANTOS LEITE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 10/2023-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de R\$ 1.912,12.

2 - Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Findo o prazo sem recurso e sem pagamento da multa, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e, posteriormente, sendo o caso, à Área Jurídica para ajuizamento de execução fiscal.

4 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa deverão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

5 - Recursos fora do prazo serão liminarmente indeferidos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
(coordenadora adjunta)

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros
Titular

Gabriel de Castro Xavier
Suplente